



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 10 de dezembro de 2025.

333

OFÍCIO GAB/PREF n.º /2.025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa:

1- Projeto de Lei que "Altera limite de abertura de créditos suplementares".

Atenciosamente,

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **Marinho José de Almeida Neto**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Visconde do
Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 332/2025

"ALTERA LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES".

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ampliado de 20% (vinte por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) o limite estabelecido para Abertura de créditos adicionais suplementares constantes do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.757/2024, conforme disposições dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 10 de dezembro de 2025.



Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta Excelsa Casa de Lei, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o projeto de lei que "altera limite de abertura de créditos suplementares."

A ampliação solicitada não representa aumento de despesas, mas sim ajuste técnico necessário para a adequada execução orçamentária ao longo do exercício de 2025. A experiência administrativa dos últimos anos demonstra que o limite atualmente autorizado se mostra insuficiente para atender às variações e ajustes imprescindíveis à gestão pública, especialmente em áreas cuja demanda oscila de acordo com fatores externos, tais como recomposição de dotações influenciadas por repasses estaduais e federais; necessidade de remanejamentos internos para garantir continuidade de serviços essenciais; adequações decorrentes de atualizações contratuais, revisões legais ou empenhos de exercícios anteriores; e atendimento a programas e convênios cuja execução financeira exige flexibilidade orçamentária, bem como readequação de fontes de recursos.

Ressalte-se que créditos suplementares são instrumentos previstos em lei federal e amplamente utilizados na administração pública, servindo apenas para realocação de recursos já previstos na LOA, sem impacto no resultado final das contas municipais. A ampliação do limite visa agilizar o gerenciamento das dotações, evitando entraves burocráticos que possam prejudicar a execução das políticas públicas e dos serviços ofertados à população.

A medida respeita integralmente os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, permitindo que o Executivo mantenha a execução orçamentária equilibrada, dinâmica e compatível com as necessidades reais do município ao longo do exercício financeiro. Trata-se de medida técnica, segura e alinhada às boas práticas de gestão fiscal.

Diante do exposto, requeiro a Vossas Excelências que seja a presente proposição merecedora da sempre costumeira especial apreciação desta excelsa Casa de Leis e que seja apreciado em **caráter de urgência**.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração

Visconde do Rio Branco, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal